

12-03-2014

HONORÁRIOS NAS INSOLVÊNCIAS

Ordem acusa Deco de “denúncia caluniosa contra a advocacia”



Diogo Ribeiro/Correio da Manhã

“Denúncia caluniosa contra a advocacia portuguesa”. É desta forma que a Ordem dos Advogados comenta aquilo que considera ser uma “falsa imputação pela Deco da prática de alegados abusos na cobrança de honorários nas insolvências de pessoas singulares envolvendo advogados”. Esta semana, recorde-se, a Deco denunciou casos de abusos alegadamente perpetrados por advogados que exigem cerca de 4.000 euros de honorários para ajudarem particulares a pedirem a insolvência. A associação de defesa dos consumidores diz que estes valores são “injustificados”, que há situações de abuso e até casos de clientes que não são devidamente esclarecidos. E recomenda aos clientes que apresentem queixa na Ordem dos Advogados.

Em comunicado, António Jaime Martins, presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, veio entretanto salientar que considera que os exemplos dados pela Deco não têm a ver com a actividade normal da advocacia, mas sim de empresas de consultoria que prestam “indevida e ilegalmente, serviços de gestão, de cobrança de créditos e de acompanhamento de situações de sobreendividamento”. São, afirma, “os

casos típicos em que aos cidadãos é vendido gato por lebre.”

O exemplo dado pela Deco referia “uma senhora que foi encaminhada para uma empresa que trata de processos de insolvências singulares” e à qual foi dito que “tinha de pagar 3.500 euros para o processo de insolvência ser aberto”. Esta situação, considera o presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, versa “a prática de acto de procuradoria ilícita, proibido por lei. Não se trata aqui de serviço prestado por advogado, mas por uma das muitas empresas de vão de escada que oferecem ilegalmente serviços de advocacia aos cidadãos”.

Além disso, sublinha, “a situação é tanto mais estranha quanto na maioria das insolvências de pessoas singulares há lugar a apoio judiciário, pelo que, o cidadão nada irá pagar se requereu a exoneração do passivo restante”. Assim sendo, prossegue, “casos como este, generalizar-se-ão no futuro se o Estado admitir a entrada destas sociedades multidisciplinares – sem código deontológico que norteie a sua actividade e ávidas de ganho fácil – nos actos próprios dos advogados”, nomeadamente com a criação da “vinheta para o acto próprio do advogado”.

Não se trata aqui de serviço prestado por Advogado, mas por empresas de vão de escada que oferecem ilegalmente serviços de advocacia.

ANTÓNIO JAIME MARTINS
Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados